SISTEMA
COFECI·CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 11ª REGIÃO / SC

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Fundamento legal – Art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/21)

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 11ª REGIÃO**, vem informar aos interessados que tem intenção na contratação direta visando: OBJETO, cujas especificações estão descritas no Estudo Técnico Preliminar, podendo ser solicitado via e-mail: licitacao@creci-sc.gov.br. Prazo para Apresentação de Propostas de Preço/Orçamentos: no período de 26/10/2023 até às 23:59 do dia 30/10/2023, através do e-mail licitacao@creci-sc.gov.br. Valor máximo admitido – R$ 249,15 (duzentos e quarenta e nove reais e quinze centavos)

Florianópolis/SC, 25 de outubro de 2023

ELIEZER BRANCO CAETANO
PSTE – Coordenadoria de Licitação e Contratos

SISTEMA
COFECI·CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 11ª REGIÃO / SC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO	
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 11ª REGIÃO – CRECI-SC	
ÁREA REQUISITANTE: ASSESSORIA DE EVENTOS	
NOME DO RESPONSÁVEL: FABRICIO RICARDO JUSTINO	
E-MAIL: fabricio.justino@creci-sc.gov.br	**TELEFONE:** Ramal 9226

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a aquisição de plugs para caixa de som do CRECI/SC e fio para microfone, conforme condições, quantidades, valores e exigências estabelecidas a seguir:

Item	Descrição/especificação do objeto	Qtd	Valor unitário	Valor total
01	PLUG MAKPRO XLR MACHO LINHA BK	02	R$ 19,90	R$ 39,80
02	PLUG MAKPRO XLR FEMEA LINHA BK	02	R$ 19,80	R$ 39,60
03	FIO SANTO ANGELO MICROFONE SC30	25 metros	R$ 6,79	R$ 169,75
		Valor total:		**R$ 249,15**

1.2. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é caracterizado como bem ou serviço comum por se tratar de objeto cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usualmente encontradas no mercado.

1.3. A especificação do objeto consta nos orçamentos cotados pela Assessoria de Eventos e também anexo a esse estudo técnico preliminar.

1.4. O valor da contratação em tela resta demonstrado na tabela sobreposta, acompanhado do preço unitário correspondente, sendo que esses valores foram auferidos por meio de pesquisa de preços por meio de solução tecnológica que agrega contratações similares feitas pela Administração Pública e cotações diretas com fornecedores, respeitando-se as normas e prioridades dispostas no Art. 23 § 1° da Lei n° 14.133/2021 e na IN SEGES/ME n° 65/2021.

1.5. As estimativas de quantidades para esta contratação foram estipuladas acima, sendo que esta equipe de planejamento estimou esses quantitativos devido ao crescimento constante do conselho e a necessidade de equipamentos próprios para som/áudio para o CRECI/SC, sendo feito reuniões na assessoria de eventos para determinar os quantitativos e tipos de equipamentos.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Conforme fundamenta o art. 37, XXI da Constituição Federal, Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações normativas incidentes, as contratações para realizações de obras, serviços, compras e alienações deverão ser precedidos de processo licitatório.

2.2. O CRECI/SC pode precisar realizar reuniões internas, treinamentos, palestras ou conferências para seus membros e colaboradores. Um sistema de áudio de qualidade garante que todos possam ouvir claramente as informações compartilhadas, promovendo uma comunicação eficaz.

2.3. Se a organização realiza eventos, workshops, seminários ou treinamentos para corretores de imóveis, um sistema de som adequado é essencial para garantir que os participantes possam ouvir claramente os palestrantes e instrutores.

2.4. O CRECI/SC frequentemente realiza assembleias gerais, onde questões importantes são discutidas e votadas pelos membros. Ter um sistema de som de qualidade é fundamental para que todos os presentes possam participar ativamente das discussões e votações.

2.5. A aquisição de equipamentos de som de qualidade demonstra profissionalismo e compromisso com a qualidade das operações e serviços prestados pelo CRECI/SC. Isso pode melhorar a reputação da organização perante seus membros e o público em geral.

2.6. Em um mundo cada vez mais digital, a capacidade de realizar transmissões ao vivo, webinars e gravar eventos para disponibilização online se tornou crucial. Um bom sistema de áudio garante que essas atividades sejam de alta qualidade e acessíveis a um público mais amplo.

2.7. Quando o CRECI/SC participa de conferências, feiras ou eventos externos, um sistema de som portátil e confiável pode ser necessário para garantir que as mensagens da organização sejam transmitidas com eficácia.

2.8. Treinar funcionários ou voluntários para operar equipamentos de som também pode ser benéfico, pois garante que o sistema seja utilizado corretamente durante eventos importantes.

2.9. Se o CRECI/SC recebe visitantes em suas instalações, um sistema de som pode ser usado para fornecer informações e orientações aos visitantes de maneira clara e eficaz.

2.10. Diante disso, o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Santa Catarina não encontrou alternativa senão a presente contratação com intuito de atender as demandas desta administração

3. JUSTICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação deverá ser realizada por 3 itens de forma a aumentar a competitividade entre os possíveis fornecedores buscando alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA DOS ITENS NÃO-OBRIGATÓRIOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA ELABORAÇÃO DE ANÁLISE DE RISCOS

4.1. Considerando o art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021 que permite a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar simplificado desde que devidamente justificado;

4.2. Considerando que o presente Estudo Técnico Preliminar apresenta a descrição da necessidade da contratação (art. 18, I), a estimativa das quantidades (art. 18, IV), a estimativa do valor da contratação (art. 18, VI), a justificativa para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, VIII) e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação (art. 18, XIII) conforme exposto em tópico posterior;

4.3. Diante do exposto, não se viu necessário a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar com todos os elementos previstos no art. 18 da Lei 14.133/2021, em razão principalmente da não-complexidade da contratação, do baixo valor do objeto em tela e da necessidade da celeridade no processo licitatório.

4.4. Dispensa-se também a realização de análise de riscos, após deliberação da Equipe de Planejamento, que concluiu que a contratação não possui um nível de complexidade que venha a justificar uma eventual alocação de riscos.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO

5.1. Após análise das alternativas que atendam às necessidades elencadas e demais aspectos normativos, norteando-se pelo Art. 1°, §1° da Portaria 039/2023 do CRECI/SC, que dispõe sobre o procedimento de contratações diretas, entende-se que a necessidade de celeridade da contratação e a peculiaridade do objeto em tela inviabiliza a realização de um processo de dispensa eletrônica, por esse ser mais moroso, necessitando a realização de contratação direta na forma tradicional, após prospecção do mercado regional e certificação da adequação dos preços ofertados aos de mercado por meio de realização de ampla pesquisa de preços.

5.2. Posto isso, conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, e recomenda-se o seu prosseguimento, que deverá ocorrer pela modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro na Lei n° 14.133/2021, Portaria 039/2023 do CRECI/SC e demais legislação vigente.

Florianópolis, 24 de outubro de 2023

FABRICIO RICARDO JUSTINO
Assessoria de Eventos

ALINE ABREU XAVIER
Coordenadoria de Licitações e Contratos